



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0884/2017

CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL DE MULTA E JUROS DE MORA, INCIDENTES SOBRE A DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, representada pelos Nobres Edis, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção parcial de multa e juros de mora, incidentes sobre a dívida ativa municipal, conforme disposto na Lei Municipal Nº 586 de 2005, dentro dos seguintes critérios:

I - 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;

II - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 3 (três) parcelas;

III - 30% (trinta por cento) para pagamento em 6 (seis) parcelas.

Parágrafo Único - fica fixado o prazo de até 30 de Agosto de 2018, para que os contribuintes inadimplentes inscritos na dívida ativa gozem dos benefícios definidos no caput do presente artigo.

Art. 2º - Após o prazo estabelecido no artigo anterior, o Município para efetivar a respectiva cobrança da dívida ativa, será adotado o estabelecido no Código Tributário - Lei Municipal Nº 586 de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 3º - Para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a prefeitura atendeu o seguinte:

I - A estimativa de arrecadação de multas e juros incidentes sobre a dívida ativa, prevista para 2018, será cumprida;

II - Não ocorrerá nenhuma alteração nas metas de resultados previstas para 2018, considerando que a prefeitura está a cumprir rigorosamente o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 4º - Fica o setor de Tributação do Município de Água Comprida, considerando o disposto no artigo 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, autorizado a cancelar os débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida, 08 de dezembro de 2017.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal